

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 01/2023

À CPL

Acerca das solicitações de esclarecimento recebidas até o momento - Processo Licitatório nº 001/2023 da CODEMAR S/A:

1- 30/01/2023 – Empresa: HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

PERGUNTA – “1) Será aceito a participação de empresas em regime de consórcio?”

RESPOSTA - A participação de empresas na forma de consórcios, deve estar prevista e autorizada nos processos editalícios. No caso do Processo Licitatório 001/2023 não há previsão de consórcio no projeto básico, tampouco no edital.

Ainda, os consórcios constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam as empresas que os integram somar capacidades técnica, econômico-financeira e know-how para participar de procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições. Logo, a participação de consórcios não se justifica, pois este procedimento licitatório se trata de obra de engenharia a ser executada em etapa única, em apenas um sítio, de complexidade média, e valores compatíveis com possibilidade de concorrência ampla. Ou seja, há no mercado inúmeras empresas com capacidade técnica para atender os requisitos editalícios sem a necessidade de se unir na forma de consórcios para ter condições de participar deste Processo Licitatório 001/2023. Também se justifica no texto da legislação vigente Lei 8.666/2006, acerca da opção por participação de consórcios: “é excepcional e específica, a depender do juízo de conveniência e oportunidade da Administração, não sendo condizente com os objetivos do Pregão, de aquisição de bens e serviços comuns.”

Logo, não será aceita a participação de consórcios no Processo Licitatório 001/2023 da CODEMAR S/A.

Conclusão

Segue o processo licitatório em seu prazo regular visto que as solicitações de esclarecimento não implicam em alterações ao edital e seus anexos.



ULISSES ALCOFORADO MARANHÃO SÁ – MATRÍCULA 528